



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026	2
Diretoria Legislativa	3
PARECER	3
PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS - MA	3

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO nº 002/2026

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico nº 05/2026 – PGCMÍ (fls. 485-490), e o Despacho do Departamento de Licitações, fls. 491 do presente procedimento licitatório, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, motivado nos autos do Processo Administrativo nº 089/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com valor final total de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), tendo como vencedor do Grupo: 1 a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes. Encaminhe-se os autos para o Departamento de Licitações para prosseguimento do feito. Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2026. **Adhemar**

**Alves de Freitas Júnior - Presidente da
Câmara Municipal de Imperatriz**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: hzimuu0npp720260224150218

Diretoria Legislativa

PARECER

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS - MA

Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em

quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim



Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

DOSSIÊ EM:

https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/95771.pdf

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: vnlz2phgixy20260224200201



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br